

Versão de Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

celebrado entre

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.,
na qualidade de Devedora,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,
na qualidade de Debenturista

10 de agosto de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300002799, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Devedora");

II. De outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à industrialização e comercialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização de madeira, a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira e à indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados observado o disposto na Cláusula 3 abaixo;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, de sua 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;

(iii) os Recursos (conforme abaixo definido) a serem captados por meio das Debêntures (conforme abaixo definido) deverão ser utilizados exclusivamente conforme a destinação de recursos prevista na Cláusula 5 abaixo;

(iv) a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 (conforme abaixo definido) e do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(v) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, (conforme abaixo definido) acompanhará a destinação de recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 abaixo;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e, quando em conjunto com os CRA 1ª Série, "CRA") da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60 ("Securitização"); e

(vii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação até o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60, da Lei 11.076, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares dos CRA").

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES; AUTORIZAÇÕES

1.1. **Definições.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

"Agente Fiduciário dos CRA":

a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Securitizadora.

" <u>ANBIMA</u> ":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> ":	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Autoridade</u> ":	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>B3</u> ":	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para os CRA, os CRA são classificados como: <p><u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;</p> <p><u>Revolvência</u>: Os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;</p> <p><u>Atividade da Devedora</u>: Produtor rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para sua atividade de produtor rural, nos termos de seu objeto social, nos termos da alínea (b) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e</p> <p><u>Segmento</u>: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora previsto no seu estatuto social, nos termos da alínea (d) do</p>

	inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.
	ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
<u>"Código de Processo Civil"</u> :	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Conta do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
<u>"Controlada"</u> :	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora.
<u>"Contrato de Custódia"</u> :	significa o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante, celebrado em 3 de agosto de 2022.
<u>"Contrato de Distribuição"</u> :	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> " celebrado entre os Coordenadores, a Devedora e a Securitizadora em 10 de agosto de 2022.
<u>"CRA"</u> :	significa, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização.
<u>"CRA 1ª Série"</u> :	significa a totalidade dos CRA da 1ª (Primeira) série da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Securitizadora.
<u>"CRA 2ª Série"</u> :	significa a totalidade dos CRA da 2ª (Segunda) série da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Securitizadora.
<u>"Coordenadores"</u> :	significam, em conjunto, as instituições financeiras que participarão e coordenarão a Oferta de emissão dos CRA.
<u>"CVM"</u> :	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Início de Rentabilidade"</u> :	significa a primeira Data de Integralização dos CRA.

" <u>Data de Integralização</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, à vista, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	significa, conjuntamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa, conjuntamente, a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série e a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série.
" <u>Data de Vencimento Debêntures 1ª Série</u> ":	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.
" <u>Data de Vencimento Debêntures 2ª Série</u> ":	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
" <u>Debêntures</u> ":	significa, em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série.
" <u>Debêntures 1ª Série</u> ":	significa a totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora.
" <u>Debêntures 2ª Série</u> ":	significa a totalidade das debêntures da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora.
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado como feriado nacional.
" <u>Documentos da Operação</u> ":	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) Prospectos; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

<u>"Efeito Adverso Relevante"</u> :	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação.
<u>"Encargos Moratórios"</u> :	significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios.
<u>"Escritura de Emissão"</u> :	significa o presente " <i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.</i> ", conforme aditada de tempos em tempos.
<u>"Fundo de Despesas"</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.
<u>"IPCA"</u> :	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"Instituição Custodiante"</u> ou <u>"Custodiante"</u> :	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda desta Escritura de Emissão.
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Investidores"</u> :	significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
<u>"Investidores Institucionais"</u> :	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades aberta ou fechada de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, sendo certo

	que as pessoas físicas que sejam Investidores Institucionais deverão obrigatoriamente apresentar Pedidos de Reserva.
<u>"Investidores Não Institucionais"</u> :	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta.
<u>"Investidores Profissionais"</u> :	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.
<u>"Investidores Qualificados"</u> :	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.
<u>"Lei 11.076"</u> :	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, dentre outras, pela Lei 14.430.
<u>"Lei 14.430"</u> :	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022.
<u>"Lei de Lavagem de Dinheiro"</u> :	significa a Lei n.º 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
<u>"Lei de Mercado de Capitais"</u> :	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Legislação Anticorrupção"</u> :	significa a legislação que versa sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e na medida em que aplicável às atividades da Devedora, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010.

" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	significa qualquer legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Montante Mínimo Debêntures 2ª Série</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 4.3.2</u> abaixo.
" <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 6.8.1</u> abaixo.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> ":	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> ":	significa a opção da Devedora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRA inicialmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
" <u>Operação de Securitização</u> ":	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> ":	significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Devedora ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> ":	significa a Devedora e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 4.5.1</u> abaixo.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA</u> "	significa as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA n.º 06, em vigor desde 6 de maio de 2021.

" <u>Relatórios</u> ":	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do <u>Anexo V</u> a esta Escritura de Emissão, para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com esta Escritura de Emissão.
" <u>Remuneração</u> ":	significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série.
" <u>Remuneração das Debêntures 1ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 6.11.3</u> abaixo.
" <u>Remuneração das Debêntures 2ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 6.11.10</u> abaixo.
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> ":	significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.
" <u>Resolução CVM 81</u> ":	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.
" <u>Taxa DI</u> ":	tem o significado a ela atribuído na <u>Cláusula 6.11.3</u> abaixo.
" <u>Taxas Teto</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.11.10</u> abaixo.
" <u>Taxa Teto 1ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.11.3</u> abaixo.
" <u>Taxa Teto 2ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.11.10</u> abaixo.
" <u>Termo de Securitização</u> ":	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.</i> " a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 6.3.1</u> abaixo.

1.2. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas

formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

1.3. A presente Escritura de Emissão é celebrada conforme autorização do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022 ("RCA da Devedora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Devedora

2.1.1. A ata da RCA da Devedora deverá ser (i) protocolada pela Devedora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de

assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes, e (ii) e publicada nos jornais "Jornal do Comércio" e "Valor Econômico", com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Devedora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da RCA da Devedora devidamente registrada na JUCISRS, em até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Devedora e sua publicação serão condições essenciais para a emissão das Debêntures.

2.2. Registro desta Escritura de Emissão na JUCISRS

2.2.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados, pela Devedora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Devedora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCISRS, sendo certo que o registro da presente Escritura de Emissão na JUCISRS será condição essencial para a emissão das Debêntures.

2.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

2.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para a Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

2.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora.

2.5. Custódia

2.5.1. Considerando que o Custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCISRS, nos termos de Contrato de Custódia, pela remuneração prevista no

Contrato de Custódia, este deverá exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCISRS; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5.2. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.5.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

3. OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA

3.1. De acordo com o estatuto social da Devedora atualmente em vigor, a Devedora tem por objeto social: (i) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; (ii) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; (iii) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; (iv) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; (v) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados e (vi) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio. Adicionalmente, a Devedora poderá, por deliberação de seu conselho de administração, participar de outras empresas como acionista ou quotista, desde que sejam pertinentes ao objeto social da Devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

4.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora.

4.2. Valor Total da Emissão

4.2.1. O valor total da Emissão é de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuído, observado o disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo e o Montante Mínimo.

4.2.2. O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a presente cláusula será objeto de aditamento, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.3. Séries

4.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série".

4.3.2. A existência da 1ª Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") e no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 4.3.3 abaixo, sendo certo que a 2ª Série em qualquer caso será emitida, com, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures 2ª Série, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo Debêntures 2ª Série").

4.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.3.3 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Devedora, sendo certo que, uma vez verificada a demanda, deverá ser da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, a decisão sobre a alocação das Debêntures entre as diferentes séries, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série, de forma que somente a 1ª Série poderá ser cancelada, hipótese na qual a totalidade das Debêntures será emitida na 2ª Série neste caso, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na 1ª Série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRA.

4.4. Quantidade de Debêntures

4.4.1. Serão emitidas 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 4.2.2 acima e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 4.4.2 abaixo. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 4.4.2 abaixo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a presente cláusula será objeto de aditamento, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.4.2. Na hipótese da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 720.000 (setecentas e vinte mil) CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 4.2.1 e 4.4.1 acima, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, conforme será previsto no Termo de Securitização ("Montante Mínimo"), e observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série.

4.5. Procedimento de *Bookbuilding*

4.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e pedidos de reserva dos investidores que sejam considerados Investidores Institucionais serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto (conforme abaixo definido). Os Investidores definirão: (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser emitida e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série e, conseqüentemente, as Debêntures 1ª Série, não serem colocadas; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou

Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding").

4.6. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série, caso haja, vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

4.6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

4.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Especial de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a alteração desta Escritura de Emissão (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

4.7. Caracterização como "Debêntures Verdes"

4.7.1. As Debêntures, e, conseqüentemente, os CRA, serão caracterizadas como "debêntures verdes" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Elegíveis, conforme previsto nesta Cláusula 4.7.

4.7.2. A caracterização acima mencionada será confirmada com base em Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT - Natural Intelligence Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.212.050/0001-07, com sede na Rua Lauro Müller, n.º 116, Sala

3507, CEP 22.290-160, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("NINT"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021, implementados pela *International Capital Market Association (ICMA)*.

4.7.3. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela NINT serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Devedora (<http://www.irani.com.br/ri/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.7.4. Serão considerados projetos elegíveis os projetos operados e/ou a serem operados pela Devedora e/ou suas controladas que estiverem associados às atividades de reflorestamento e silvicultura, qualificados na categoria de Gestão Ambiental dos Recursos Naturais Vivos e Uso da Terra e Conservação da biodiversidade terrestre e aquática conforme definidos pelas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021 ("Diretrizes Verdes"), conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association ("ICMA")* de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

4.7.4.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores.

4.7.5. Caso a Devedora deseje realizar Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária ela deverá preparar um Relatório de Alocação (conforme definido abaixo) extraordinário, comprovando a alocação dos recursos nos Projetos Elegíveis até a data de anúncio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou a data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que deverá ser apresentado à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate, sob pena de não poder efetuar respectivo resgate, observado o disposto na Cláusula 4.7.5.1 abaixo com relação ao prazo de comprovação da destinação dos recursos que ainda não tenham sido alocados em Projetos Elegíveis.

4.7.5.1. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da presente Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação a serem enviados nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7.6. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.2.7. A Devedora se compromete a comprovar anualmente a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada.

4.2.8. As Debêntures serão reavaliadas por consultoria especializada, emissora do Parecer, ou por outra consultoria especializada a ser escolhida pela Devedora, dentro de um período de 24 (vinte

e quatro) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se as Debêntures continuam alinhadas com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e mediante a emissão de um novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado, à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA de acordo com a presente cláusula.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos desta Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora ("Recursos"), serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Devedora ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"). Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Devedora, poderão ser transferidos para tais subsidiárias pela Devedora por meio de, exemplificativamente: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) mútuo; (iv) transação comercial; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei.

5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a madeira atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a "fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel" representada pelo CNAE n.º 17.10-9-00, como atividade principal, e "atividade de apoio à produção florestal", representado pelo CNAE n.º 02.30-6-00, entre outras atividades secundárias; (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a "(i) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; (ii) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; e (iii) à indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados, dentre outras atividades"; e (c) no desenvolvimento de seu objeto social, a Devedora e suas subsidiárias efetivamente plantam a floresta (mediante aquisição de sementes, cultivo de mudas em viveiros, plantio das mudas nos locais adequados das fazendas e cuidados necessários até o corte das árvores), cortam a madeira e fazem o tratamento primário para a preparação dessa madeira (descascamento, limpeza, etc.) para o uso na atividade industrial, bem como realizam a extração de resina das florestas plantadas e toda a logística para

processamento na atividade industrial, vendendo no mercado parte da madeira proveniente de seu manejo. As subsidiárias da Devedora caracterizam-se como "produtoras rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a Habitasul Florestal S.A. e a Iraflor Comércio de Madeiras Ltda.

5.3. Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente ao custeio de suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos para as suas atividades acima descritas.

5.4. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Debenturista, acerca do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de Relatório (i) semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia útil dos meses junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nas atividades descritas nesta cláusula; e/ou (ii) sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

5.4.1. O Relatório acima deverá estar acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios: (i) notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação, datados do período imediatamente anterior para os fins da destinação nas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira; e (ii) do(s) ato(s) societário(s) relativo(s) ao(s) aumento(s) de capital, AFAC ou qualquer outra forma permitida em lei, respectivo(s) comprovante(s) de transferência dos recursos da Devedora às subsidiárias, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços e extratos que demonstrem as transferências para tais subsidiárias pela Devedora, para fins de caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio.

5.5. A destinação dos recursos pela Devedora, por meio subsidiárias da Devedora, será realizada conforme o Cronograma Indicativo, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização.

Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora e/ou subsidiárias poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Operação de Securitização; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures.

5.6. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da presente Escritura, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. A comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures será realizada pelo Agente Fiduciário exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

5.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.8. Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário comprometer-se-á, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de "gatekeeper", também no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto nesta Cláusula 5, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").

6.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

6.2.1. As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.2. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3. Valor Nominal Unitário

6.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6.4. Forma e Conversibilidade

6.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado de nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

6.6. Repactuação Programada

6.6.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

6.7. Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária

6.7.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.7.5 e 4.7.5.1 acima, caso a Devedora tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 12.1 abaixo, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração tributária que ensejar a possibilidade de resgate antecipado e com comunicado à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. Enquanto não for realizado o resgate pela Devedora previsto nesta Cláusula, a Devedora continuará arcando com os tributos incidentes (*gross up*) nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.

6.8. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

6.8.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.7.5 e 4.7.5.1 acima, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(i) a Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao agente liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam e que não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de todas as Séries ou apenas de uma(s) determinada(s) Série(s); (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Devedora, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA da respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA de cada Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debenturista à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será

equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, do número de Debêntures 1ª Série e/ou de Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados mediante TED para a Conta da Emissão.

6.8.2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.9. Resgate Antecipado Facultativo

6.9.1. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

6.10. Amortização Extraordinária Facultativa

6.10.1. Não será permitida a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

6.11. Atualização, Remuneração e Amortização das Debêntures.

Debêntures 1ª Série

6.11.1. Amortização Programada das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 12 de agosto de 2027, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.11.2. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.

6.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas

diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série").

6.11.3.1. A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, desde a primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

6.11.3.2. A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida um valor equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem à Data de Início de Rentabilidade, calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas constantes desta cláusula.

6.11.3.3. Efetua-se o produtivo dos fatores diários ($1+TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

6.11.3.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.11.3.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.11.3.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, no dia Útil anterior à Data de Pagamento.

6.11.3.7. Observado o disposto na Cláusula 6.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa

DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série, a Devedora deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Debenturista das Debêntures 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Devedora e a Debenturista, conforme decisão dos titulares dos CRA 1ª Série, a Devedora deverá adquirir a totalidade das Debêntures 1ª Série em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Debenturista ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Devedora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.5. O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização 1ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série.

6.11.6. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Devedora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.11.7. Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da

1ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série

6.11.8. Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 11 de agosto de 2028 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Datas de Amortização das Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.11.9. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

6.11.10. Remuneração das Debêntures 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série").

6.11.10.1. A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

6.11.10.2. A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização 2ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização 2ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem à Data de Início de Rentabilidade, calculado *pro*

rata temporis, de acordo com as fórmulas constantes desta cláusula.

6.11.10.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDIk)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

6.11.10.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.11.10.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.11.10.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.10.7. Observado o disposto na Cláusula 6.11.11 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.11. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série, a Devedora deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Debenturista das Debêntures 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Devedora e a Debenturista, conforme decisão dos titulares dos CRA 2ª Série, a Devedora deverá adquirir a totalidade das Debêntures 2ª Série em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Debenturista ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Devedora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.12. O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização 2ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures 2ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série.

6.11.13. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Devedora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.11.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão.

6.12. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

6.12.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"). Anteriormente à emissão e distribuição dos CRA e ao registro da Oferta pela CVM, a Emissora subscreverá as Debêntures, passando a ser a única e legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para a emissão dos CRA.

6.12.2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 11163-1, agência 0001, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208). As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, e as integralizações dos CRA ocorram até às 16:00. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

6.12.2.1. Será admitida, a subscrição das Debêntures com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para as Debêntures de uma determinada Série em cada Data de Integralização, observados os termos descritos no Contrato de Distribuição.

6.12.3. Preço de Integralização. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

6.12.4. A Devedora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Devedora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta e para a constituição do Fundo de Despesas, conforme abaixo definido.

6.13. Comprovação de Titularidade

6.13.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome da Debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e a sua transferência operar-se-á por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

6.13.2. O Livro de Registro de Debêntures Nominativas e o Livro de Transferência de Debêntures Nominativas serão escriturados e mantidos pela Devedora, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

6.14. Forma e Local de Pagamento das Debêntures

6.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Devedora na conta corrente n.º 5852-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta da Emissão"), necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

6.15.2. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.16. Multa e Juros Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Juros Moratórios").

6.16.2. Os valores mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.16.1 acima serão calculados sobre o montante devido e não pago.

6.17. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

6.17.1. A Devedora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, nos respectivos prazos eventualmente concedidos pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

6.18. Liquidez e Estabilização

6.18.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

6.19. Fundo de Amortização

6.19.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.20. Classificação de Risco

6.20.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de

Assembleia Especial de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente, conforme abaixo definido ("Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no âmbito desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não regularizadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (ii) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Oferta;
- (iii) pedido, por parte da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, requerido por ou decretado contra a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, não elidido no prazo legal;
- (v) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou caso a Devedora deixe de ser companhia aberta registrada na CVM;
- (vi) se a Devedora, direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas, coligadas ou controladores, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Oferta e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora (i) que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por esta ou (ii) de forma que a Devedora deixe de ser considerada produtor rural;
- (viii) descumprimento da destinação dos Recursos captados por meio desta emissão, conforme prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (ix) transferência pela Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos Documentos da Oferta e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (x) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, total ou parcialmente, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral; ou

- (xi) caso esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer outro Documento da Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto;
- (xii) mora ou inadimplemento, pela Devedora ou por alguma de suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;
- (xiii) decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária assumida pela Devedora ou por alguma de suas Controladas perante terceiros, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xiv) protesto de títulos contra a Devedora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, salvo se for validamente comprovado pela Devedora, conforme o caso, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xv) violação ou alegação de violação, pela Devedora ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da respectiva entidade, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Legislação Anticorrupção;
- (xvi) violação ou alegação de violação, pela Devedora, ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental;
- (xvii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garantida, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada exclusivamente entre a Devedora e suas Controladas ou exclusivamente entre quaisquer de suas Controladas;
- (xviii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Devedora

em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e

(xix) redução do capital social da Devedora, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora convocará uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 7.2.2 abaixo e seguintes:

(i) falta de cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta de que seja parte, não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do descumprimento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(ii) prestação de garantia fidejussória (fiança ou aval) e/ou de garantias reais pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto quando tal garantia for prestada no âmbito de operações financeiras celebradas pela Devedora envolvendo exclusivamente suas Controladas ou celebradas exclusivamente por qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas;

(iii) a Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, realizarem, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento, aluguel, transferência, contribuição de ativos ou direitos ou permuta de bens ou direitos) com qualquer pessoa ou entidade relacionada (exceto com Controladas diretas ou indiretas), a menos que a referida operação ou série de operações sejam realizadas em termos e condições não menos favoráveis à respectiva pessoa, do que aqueles que teriam sido obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa que não fosse uma entidade ou pessoa relacionada;

(iv) concessão e contratação de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito pela Devedora a qualquer parte relacionada, exceto para suas Controladas diretas ou indiretas;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (exceto ambientais), necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças exclusivamente ambientais, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;

(viii) exceto pelo previsto no item (ix) abaixo, descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória acerca de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;

(x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), (1) da Devedora; e/ou (2) de qualquer de suas Controladas, desde que referida Controlada represente de forma individual 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta da Devedora conforme verificada na última demonstração financeira anual disponível;

(xi) não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro ("Covenant Financeiro"), a ser verificado anualmente pela Debenturista após o término de cada ano fiscal da Devedora, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas, a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2022 (inclusive), mediante o recebimento, pela Debenturista, das cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do *Covenant Financeiro* devidamente calculado pela Devedora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios do *Covenant Financeiro* e assinado por representantes legais da Devedora, a saber:

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou menor que 4,0x, sendo certo que caso a Devedora tenha vigente, na data da verificação do *Covenant Financeiro*, outra Emissão Pública (conforme abaixo definida) de dívida com índice de *covenant* financeiro mais restritivo do que 4,0x, considerar-se-á o índice mais restritivo para fins desta Escritura de Emissão, sem necessidade de aditamento a quaisquer documentos da Emissão.

Não devem ser consideradas como "Emissão Pública" as emissões privadas de debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida que não sejam ofertados publicamente, incluindo, sem limitação, dívidas bancárias, financiamentos de bancos de desenvolvimento ou agências de fomentos, bem como quaisquer outras dívidas cujos títulos não sejam negociados recorrentemente no mercado. Todavia, devem ser consideradas como Emissão Pública os títulos emitidos de forma privada pela Devedora e que sirvam de lastro em operações de securitização ofertadas publicamente ("Emissão Pública"). O instrumento de qualquer

Emissão Pública pela Devedora, deverá ser enviado à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

Para fins desta Escritura de Emissão:

"Dívida Líquida" significa (i) o somatório das rubricas (a) "Empréstimos e Financiamentos", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; e (b) "Debêntures", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro) e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) "Caixa e Equivalentes de Caixa" constante do Ativo Circulante; (b) "Aplicações Financeiras" constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro), e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora divulgadas no sistema da CVM;

"EBITDA Ajustado" é o EBITDA Ajustado anual calculado tendo como base os números apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; o "EBITDA Ajustado" é calculado pelo somatório (i) do resultado líquido do período; (ii) do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (iii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iv) das provisões conforme informadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (v) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (vi) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (vii) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (viii) do *stock option* ou participação de administradores conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (ix) da variação do valor justo dos ativos biológicos conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; (x) do *impairment* de ativos e investimentos sem efeito caixa; (xi) do lucro ou prejuízo de equivalência patrimonial; e (xii) das despesas extemporâneas relacionadas a processos fiscais deduzidas as receitas extemporâneas relacionadas a processos fiscais ou quaisquer outras rubricas que venham a substituir qualquer dos itens (i) a (xii) no futuro.

(xii) pagamento, pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração aos seus acionistas em desacordo com as seguintes condições: (a) caso o *Covenant* Financeiro da Devedora seja maior do que o permitido nos termos da presente Escritura de Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório, ou seja, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro do exercício em referência, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Dividendo Mínimo Obrigatório"); (b) caso o *covenant* financeiro Dívida Líquida/EBITDA da Devedora seja maior do que 2,5x e menor ou igual a 4x, será permitida distribuição de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício em referência; ou (c) caso o *covenant* financeiro Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a 2,5x, será permitida a distribuição de até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício em referência ou (d) caso a Devedora esteja inadimplente com alguma de

suas obrigações pecuniárias da presente Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao Dividendo Mínimo Obrigatório;

(xiii) não renovação anual e manutenção da contratação pela Devedora, até a Data de Vencimento, de agência de classificação de risco com registro válido na CVM, dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para elaboração de relatório de rating da Oferta dos CRA, devendo a classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo;

(xiv) existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral para o qual não se tenha obtido efeito suspensivo contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora;

(xvi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos que gere um Efeito Adverso Relevante às suas operações; e

(xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 4.7 ou utilização dos recursos da Emissão para financiar projetos que não sejam considerados Projetos Elegíveis.

7.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 7.2.1 acima deverá ser convocada pela Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado, sendo sua realização, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da convocação e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

7.2.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.2.2.2. A deliberação pelo não vencimento antecipado deverá ser aprovada em primeira convocação, pelos Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e em segunda convocação por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, desde que tal maioria simples represente no mínimo 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

7.2.2.3. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

7.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

7.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

7.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

7.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta da Emissão.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Devedora está adicionalmente obrigada a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do

relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do *Covenant* Financeiro devidamente calculado pela Devedora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios do *Covenant* Financeiro e assinado por representantes legais da Devedora, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Debenturista, do *Covenant* Financeiro, podendo este solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Devedora, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Devedora perante o Debenturista; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Devedora;

(c) semestralmente, a contar da presente data, declaração firmada por representantes legais da Devedora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Devedora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(e) enviar anualmente à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA até a Data de Vencimento ou até data em que for comprovada a alocação total dos recursos em Projetos Elegíveis, o que ocorrer primeiro, um relatório a respeito do montante destinado para Projetos Elegíveis dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ("Relatório de Alocação"), sendo certo que o Relatório de Alocação não será disponibilizado na página da Devedora na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores. Os Relatórios de Alocação deverão ser assinados por representantes legais da Devedora com poderes para tanto.

(ii) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, e disponibilizar aos seus acionistas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(iv) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Devedora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Devedora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Devedora;

- (v) comunicar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, exceto pelos ativos florestais da Devedora, conforme práticas correntes de mercado;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista;
- (viii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto o descumprimento (a) que não gere um Efeito Adverso Relevante ou (b) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cujos efeitos tenham sido suspensos;
- (ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (x) manter contratados durante o prazo de vigência dos CRA, às suas expensas, os prestadores de serviço necessários à presente Emissão, incluindo o Agente Fiduciário dos CRA, banco mandatário, custodiante, a B3, a agência de classificação de risco e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA registradas para negociação na B3;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Devedora;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, em vigor, durante o prazo de vigência dos CRA, todas licenças e autorizações, inclusive ambientais, para a boa condução dos negócios da Devedora, devendo, a Devedora, informar, imediatamente, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, no sentido de revogação, não obtenção ou não renovação de tais licenças e autorizações, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Devedora até a renovação da referida licença ou autorização e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pela Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xiv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xv) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;

(xvi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos administradores, funcionários e representantes, a Legislação Anticorrupção e emendar seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados observem e cumpram a Legislação Anticorrupção, devendo, em todos os casos (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos ao Debenturista exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xvii) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Devedora, suas Controladas, ou qualquer dos seus administradores, empregados ou mandatários, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos relativos à Legislação Anticorrupção, devendo, quando solicitado pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, exceto se tais decisões ou acordos estiverem sujeitas a sigilo imposto por Autoridade Governamental ou obrigação de confidencialidade;

(xviii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previsto legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(xix) cumprir e fazer com que suas Controladas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um Efeito Adverso

Relevante, tenham algum efeito reputacional ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e tenham tido seus efeitos suspensos;

(xx) cumprir e fazer com que suas Controladas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xxi) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;

(xxii) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Debenturista: (a) informar à Debenturista e ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais decorrentes de suas atividades e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar ao Debenturista cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas às suas atividades, caso aplicáveis;

(xxiii) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida na Cláusula 4.7 acima;

(xxv) não utilizar os Projetos Elegíveis indicados na Cláusula 4.7 em outra operação de captação para fins ESG, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxvii) A Emissora se compromete a enviar, sempre que razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário qualquer documento comprobatório referente a destinação de recursos informada no Relatório de Alocação.

8.2. Despesas. Correrão por conta da Devedora todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a Emissão das Debêntures e com a estruturação, registro e execução das Debêntures e da operação de securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do escriturador e do liquidante dos CRA, do auditor independente, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à operação de securitização dos CRA.

Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, as despesas abaixo listadas, (em conjunto, "Despesas") serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais da Oferta listadas no Anexo IV ("Despesas Flat") serão retidos pela Debenturista quando do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Debenturista, na qualidade de Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA mantido na conta

corrente n.º 5855-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237) ("Conta do Fundo de Despesas"), nos termos da Cláusula 8.4 abaixo:

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei 11.076 e nos normativos emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquido de tributos, atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora até o 5º (quinto) dia útil da data da integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA;

(b) pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquido de tributos, a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, até o 5º (quinto) dia útil da data da integralização dos CRA;

(c) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(ii) remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nos seguintes termos:

(a) Será devida, pela prestação de serviços de custódia parcelas anuais, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), líquido de tributos, sendo devidas até o 5º (quinto) dia útil da data da integralização dos CRA;

(b) Será devida, pela prestação de serviços de custódia parcelas anuais, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário;

(c) As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) As parcelas citadas no item "b" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36;

(e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e

(f) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

(iii) remuneração do escriturador dos CRA, pelos serviços prestados nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nos seguintes termos;

(a) será devida, pela prestação de serviços de escrituração dos CRA parcela de implantação no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA; e

(b) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por série, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário.

(iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:

(a) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, será devida parcela de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA;

(b) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(c) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido em 30 de janeiro de 2023 e o segundo em 30 de julho de 2023 e os demais a cada respectivo semestre até a destinação total dos recursos dos CRA;

(d) as parcelas (b) e (c) acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário. A

remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela do item b acima será devida a título de *abort fee*, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(e) os valores indicados na alínea (iv) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento; e

(f) a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRA, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA, as quais serão pagas pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do patrimônio separado dos CRA se houver recursos no patrimônio separado dos CRA para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos titulares dos CRA;

(v) remuneração dos Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:

(a) o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Devedora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado a serem pagas na data de subscrição e integralização dos CRA, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei; e

(b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(vi) despesas com registro desta Escritura de Emissão na JUCISRS, bem como dos eventuais aditamentos;

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de classificação de risco, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(x) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA;

(xi) custos relacionados a qualquer realização de assembleia especial realizada nos termos dos Documentos da Operação; e

(xii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (A) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (B) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (C) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 8.2 acima e relacionadas à manutenção dos CRA e à realização da Oferta, serão de responsabilidade única e exclusiva da Devedora, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) os valores a serem pagos à agência de classificação de risco dos CRA, composta por uma remuneração inicial de US\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares) a ser paga na data da entrega do rating dos CRA, e US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) nas datas de aniversário dos anos subsequentes (sendo certo que tais valores não sofrerão atualização monetária); (ii) os valores devidos à NINT em razão da emissão e/ou da atualização do Parecer; (iii) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, portadores, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (iii); (iv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (v) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

8.4. A Debenturista descontará do Preço de Integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas

será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses, sendo o valor inicial de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente a R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), corrigido pelo IPCA, que será verificado semestralmente pela Debenturista ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRA.

8.4.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

8.4.2. Sempre que, por qualquer motivo, a Securitizadora verifique que os recursos do Fundo de Despesas são inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Debenturista deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Nos termos desta Escritura de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas. A Securitizadora deverá verificar o valor existente no Fundo de Despesas semestralmente, contados da data da integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério.

8.5. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista e integrarão o patrimônio separado dos CRA.

8.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Debenturista com os demais recursos integrantes do patrimônio separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 8.5.2 abaixo.

8.5.2 As Despesas que, nos termos da Cláusula 8.5.1 acima, sejam pagas pela Debenturista, com os recursos do patrimônio separado dos CRA, serão reembolsadas pela Devedora à Debenturista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Debenturista, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

8.5.3. Caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 8.6 abaixo, ou somente se (i) a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 8.6 abaixo, e (ii) os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA, sendo certo que os titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

8.5.4. Na hipótese da Cláusula 8.5.3 acima, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo patrimônio separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

8.5.5. Caso qualquer um dos titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no patrimônio separado dos CRA, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Debenturista estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Debenturista com estas despesas.

8.6. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

8.7. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista e integrarão o patrimônio separado dos CRA, sendo certo que a Debenturista, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Debenturista responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

8.8. Para fins desta Escritura de Emissão, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta da Emissão e da Conta do Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta da Emissão ou na Conta do Fundo de Despesas, conforme o caso, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a A- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa de baixo risco regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País.

8.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA

9.1. A Devedora neste ato declara que, nesta data:

(i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) a Devedora é (a) sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e (b) é caracterizada como produtor rural nos termos da legislação e normativos aplicáveis;

(iii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) os representantes legais da Devedora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil nesta data em vigor;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão, (a)

não infringem o estatuto social da Devedora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Devedora; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Devedora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) todas e quaisquer informações prestadas pela Devedora por ocasião da Emissão, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(x) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Devedora;

(xi) cumpre, por si e por suas Controladas, por seus funcionários e subcontratados, com o disposto na Legislação Socioambiental;

(xii) a Companhia por si e suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento, seus controladores, coligadas, respectivos funcionários e subcontratados (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, (b) não estão condenados por crimes ambientais conforme decisão judicial condenatória, e (c) não incentivam a prostituição;

(xiii) a Companhia por si e suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento, por seus controladores, coligadas, respectivos funcionários e subcontratados, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante ou efeito reputacional ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e tenha sido obtido efeito suspensivo, declara que (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;

(xiii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados à Legislação Anticorrupção, envolvendo a Devedora, sua controladora, suas Controladas, suas coligadas ou seus funcionários e/ou que possa

afetar a Devedora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;

(xiv) está cumprindo, bem como suas Controladas e, no melhor de seu conhecimento, sua controladora, suas coligadas, seus funcionários e suas subcontratadas estão cumprindo, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xv) as Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 e as informações trimestrais relativas aos períodos findos em 31 de março de 2022 e 30 de junho de 2022 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis aplicáveis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Devedora mais recente e até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante; (b) qualquer operação envolvendo a Devedora, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Devedora; e (c) qualquer alteração no capital social;

(xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e que tenham tido seus efeitos suspensos;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé no âmbito judicial ou administrativo. que em razão de tal questionamento tenha sido obtido efeito suspensivo e que não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) inexistente, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental;

(xix) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Devedora, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas,

exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, e/ou que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xx) as atividades exercidas pela Devedora, que fundamentam a presente Emissão, nunca foram denominadas para outra certificação de títulos verdes ou semelhantes;

(xxi) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e

(xxii) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis indicados na Cláusula 4.7 em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG.

9.2. A Devedora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Debenturista caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTA

10.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de debenturista, que poderá ser conjunta ou individualizada por série das Debêntures, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures das respectivas séries, conforme o caso, observado o disposto nesta Cláusula 10.1, nos termos abaixo ("Assembleia Especial de Debenturista"):

(i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Especial de Debenturista das Debêntures 1ª Série ou Assembleia Especial de Debenturista das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia especial conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da 1ª Série e as Debêntures em Circulação da 2ª Série separadamente.

10.1.1. A Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Devedora, observando o previsto na Resolução CVM 81.

10.2. Convocação. A Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser convocada: (i) pela Devedora; ou (ii) pela Debenturista.

10.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Devedora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

10.3. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

10.4. Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista.

10.4.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, a que comparecer a Debenturista.

10.4.2. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, as matérias objeto da Assembleia Especial de Debenturista serão aprovadas mediante o voto afirmativo da Debenturista.

10.5. Participação da Devedora. Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora na Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, exceto (i) quando a Devedora convocar a referida Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Devedora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Devedora ainda assim não compareça à referida Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

10.6. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, caberá à Debenturista.

10.7. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Especial de Debenturista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.

10.8. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

11. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Devedora:

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Avenida Carlos Gomes, nº 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista–

Porto Alegre – RS, CEP 90.480-900

At.: Sr. Marcos Souza e Odivan Carlos Cargnin

Tel.: (49) 99127-9216

E-mail: marcossouza@irani.com.br e odivancargnin@irani.com.br;

(ii) Para a Securitizadora e Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefones: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

11.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Devedora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures, inclusive nas hipóteses de descaracterização de natureza de direitos creditórios do agronegócio das Debêntures nos termos aqui previstos ("Tributos"). Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

12.2. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

12.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre qualquer pagamento devido pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, os quais serão arcados pelos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Devedora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos valores que devam ser pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.1.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.

13.4. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14. DA LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.3. As Partes assinam esta Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.3.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente Escritura de Emissão na forma prevista na Cláusula 14.3, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

*[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

[Página de assinatura 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Devedora

Nome: Odivan Carlos Cargnin
Cargo: Diretor
CPF/ME: 767.695.189-53

Nome: Marcos Antonio De Souza
Cargo: Procurador
CPF/ME: 578.466.189-20

[Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Debenturista e Securitizadora

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

[Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

Testemunhas

Nome: Emanuel Trevisol
RG: 5.464.546-8
CPF/ME: 077.979.939-98

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56.048.073
CPF/ME: 097.579.126-54

Anexo I

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série (Primeira Série)

Debênture 1ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
13/02/23	Sim	0,0000%
11/08/23	Sim	0,0000%
09/02/24	Sim	0,0000%
13/08/24	Sim	0,0000%
13/02/25	Sim	0,0000%
13/08/25	Sim	0,0000%
12/02/26	Sim	0,0000%
13/08/26	Sim	0,0000%
11/02/27	Sim	0,0000%
12/08/27	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série (Segunda Série)

Debênture 2ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
13/02/2023	Sim	0,0000%
11/08/2023	Sim	0,0000%
09/02/2024	Sim	0,0000%
13/08/2024	Sim	0,0000%
13/02/2025	Sim	0,0000%
13/08/2025	Sim	0,0000%
12/02/2026	Sim	0,0000%
13/08/2026	Sim	0,0000%
11/02/2027	Sim	0,0000%
12/08/2027	Sim	0,0000%
11/02/2028	Sim	0,0000%
11/08/2028	Sim	50,0000%
09/02/2029	Sim	0,0000%
13/08/2029	Sim	100,0000%

Anexo II

Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

CNPJ/ME n.º 92.791.243/0001-03

NIRE n.º 43300002799

Rua General Manoel, n.º 157, 9º andar, sala 903, CEP 90010-030

São Paulo, SP

Companhia Aberta

N.º

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela **IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.** ("Devedora"), em 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora ("Emissão").

A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em [=] de [=] de 2022.

Nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", celebrado em 10 de agosto de 2022, conforme alterada pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", celebrado em [=] de [=] de 2022 ("Escritura de Emissão"), a quantidade de Debêntures objeto da Emissão é de [=] ([=]) Debêntures ("Debêntures"), das quais (i) [=] ([=]) são Debêntures da 1ª Série, e (ii) [=] ([=]) são Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto nas Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão ("Debêntures").

Data de emissão: 15 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Odivan Carlos Cargnin, Jose Marcos Jordao Teodoro, Marcos Antonio De Souza, Milton Scatolini Menten e Cristian De Almeida Fumagalli. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76C4-C89B-479F-67A4.

As Debêntures não serão convertidas em ações de emissão da Devedora.

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do titular das Debêntures neste Boletim de Subscrição e integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE

Quantidade Subscrita de Debêntures 1ª Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[=]	R\$1.000,00 (mil reais)	[=]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE

Quantidade Subscrita de Debêntures da 2ª Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[=]	R\$1.000,00 (mil reais)	[=]

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente n.º 11163-1, agência 0001, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Devedora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.
2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas em cada Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos pela Debenturista contra a Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.
 - 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.
3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures da Devedora.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Odivan Carlos Cargnin, Jose Marcos Jordao Teodoro, Marcos Antonio De Souza, Milton Scatolini Menten e Cristian De Almeida Fumagalli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 76C4-C89B-479F-67A4.

4. O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Devedora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Devedora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.
7. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.

[local, data]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 10.753.164/0001-43 <i>Subscritor</i>	IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. <i>Devedora</i>
Nome: _____ Cargo: _____	Nome: _____ Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

Anexo III

Cronograma Indicativo

Ano	Semestre	Data Inicial	Data Final	Custos em R\$ mil
2022	2º	15/8/2022	31/12/2022	32.814
2023	1º	31/12/2022	30/6/2023	41.534
2023	2º	30/6/2023	31/12/2023	44.704
2024	1º	31/12/2023	30/6/2024	44.857
2024	2º	30/6/2024	31/12/2024	48.160
2025	1º	31/12/2024	30/6/2025	48.047
2025	2º	30/6/2025	31/12/2025	51.986
2026	1º	31/12/2025	30/6/2026	51.891
2026	2º	30/6/2026	31/12/2026	56.145
2027	1º	31/12/2026	30/6/2027	56.042
2027	2º	30/6/2027	31/12/2027	60.233
2028	1º	31/12/2027	30/6/2028	60.364
2028	2º	30/6/2028	31/12/2028	56.973
2029	1º	31/12/2028	30/6/2029	55.006
2029	2º	30/6/2029	15/8/2029	11.244
Total				720.000

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Anexo IV

Despesas Flat e recorrentes anuais

Despesas (flat):			<i>Gross up</i>	Líquido	Total	% CRA
Securizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,00384%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 4.000	R\$ 4.553	0,00063%
Escriturador	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 1.000	R\$ 1.107	0,00015%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 142.750	R\$ 142.750	0,01983%
Total				R\$ 172.750	R\$ 176.080	0,02446%

Despesas recorrentes anuais:			<i>Gross up</i>	Líquido	Total	% CRA
Securizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00553%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.275	0,00253%
Agente Fiduciário - verificação Semestral	OT	Fixo	0,8785	R\$ 1.200	R\$ 1.366	0,00019%
Custódia documentos	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 14.400	R\$ 15.938	0,00221%
Escriturador do CRA	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 12.000	R\$ 13.282	0,00184%
Assembleia do Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 14.000	R\$ 15.495	0,00215%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00070%
Total				R\$ 97.900	R\$ 109.153	0,01516%

Anexo V

Modelo de Relatório

[dia] de [mês] de [ano]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[*endereço*]

At.: [=]

E-mail: [=]

c/c

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref. Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Irani Papel e Embalagem S.A. – vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª series da 194ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: __/__/__ a __/__/__.

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 43300002799, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Devedora**"), em cumprimento ao disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da Irani Papel e Embalagem Ltda.*" celebrado entre a Devedora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. em 10 de agosto de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), por meio do presente, **DECLARA** que:

- (i) os recursos obtidos pela Devedora em virtude da integralização das Debêntures foram utilizados, pela Devedora e por suas subsidiárias até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusulas 5 da Escritura de Emissão, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou outros documentos comprobatórios anexos ao presente relatório¹; e

¹ No caso de notas fiscais, favor elencar o n.º das mesmas.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/76C4-C89B-479F-67A4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76C4-C89B-479F-67A4



Hash do Documento

413B050AED4832E7BCEABAA20C770A02ACB0E6C0A5C9260A3196AE350C7AC4FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

Emanuel Trevisol (Testemunha) - 077.979.939-98 em 10/08/2022

17:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Odivan Carlos Carginin (Signatário Irani) - 767.695.189-53 em

10/08/2022 17:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

José Marcos Jordão Teodoro (Testemunha) - 097.579.126-54 em

10/08/2022 17:50 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Marcos Jordao Teodoro

Tipo: Certificado Digital

Marcos Antonio De Souza (Signatário Irani) - 578.466.189-20 em

10/08/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Milton Scatolini Menten (Signatário Eco Securitizadora) -

014.049.958-03 em 10/08/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário Eco Securitizadora) -

327.518.808-94 em 10/08/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

